CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2017.

LEI Nº 2380/2017, de 11 de dezembro de 2017.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 13.398 em 16 de Dezembro de 2017.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2670/2017), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 3398 EM 16/12/17
FUNCIONÁRIO

LEI Nº. 2380/2017

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência de execução de pavimentação asfáltica, revestimento em CBUQ com 03 cm, constante do Edital de Contribuição de Melhoria nº 004/2017.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art.1º - Fica autorizado a cobrança de contribuição de melhoria dos proprietários dos lotes que não aderiram ao asfalto comunitário, em decorrência de execução de pavimentação asfáltica, revestimento em CBUQ com 03 cm nas seguintes ruas: Rua Aparecida Mendes Meire, Rua Antônia Freitas Maciel, Rua Leonidio Lopes, Rua Conceição Ferreira de Oliveira, Rua 15, Rua Rio Branco, Rua 16, Rua Teodora Elias de Oliveira, Rua Rio Azul, Rua 18, Rua Rio Claro, Rua 20, Rua Rio Paraná, Rua 21, Rua Rio dos Patos, Rua 22, Rua Rio das Cinzas, Rua Rio da Areia, Rua "A", Rua Rio Pardinho, Rua Rio Negrinho, Rua Rio da Prata, Rua 27, Av. Belo Horizonte, Rua 28, do Jardim Tropical e Parque Alvamar II, Sarandi-PR., numa área total de 20.513,41 m2 (vinte mil quinhentos e treze vírgula quarenta e um metros quadrados) e com o valor total de R$ 1.374.375,02 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e dois centavos).

Art. 2º - O valor da contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada com a execução da obra, e como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, conforme artigos 246 e 248 da Lei complementar Municipal 70/2001 – Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Para a cobrança da contribuição de melhoria, o Município notificará o contribuinte através de publicação prévia de Edital de Contribuição de Melhoria contendo os requisitos elencados no artigo 249 da Lei Complementar 70/2001 – Código Tributário Municipal, e do artigo 82 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional a saber:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo da obra;

III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

IV - delimitação da zona beneficiada;

V - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

VI - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

VII - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§ 1º - A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere o item 6, do Edital de Contribuição de Melhoria nº 004/2017, anexo I, desta Lei, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2º - Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

Art. 4º - Dentro do prazo concedido na notificação do Edital de Contribuição de Melhoria, que não será inferior a 30 (trinta) dias, o contribuinte poderá impugnar quaisquer dos elementos constantes nele, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único - A impugnação será dirigida à Administração Municipal através de petição fundamentada, devidamente protocolada, a qual não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 5º - A Contribuição de Melhoria poderá ser pago à vista, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas.

Parágrafo único - O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte o pagamento de 2% (dois por cento) de multa ao ano, sobre o valor vencido, mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 6º - Após a conclusão da obra o Município realizará nova avaliação dos imóveis, apurando o valor da valorização mobiliaria.

Art. 7º - O Edital de Contribuição de Melhoria nº. 004/2017, parte integrante desta Lei na forma do anexo I, será publicado em Diário Oficial.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data dê sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de dezembro de 2017.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

ANEXO I – LEI Nº. 2380/2017de 11/12/2017

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
Nº 004/2.017

Pelo presente Edital, o Chefe do Poder Executivo, Walter Volpato, Prefeito do Município de Sarandi – Paraná, no uso de suas atribuições legais e, para os fins previstos no artigo 145, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.08.1988, dos artigos 81 e 82, da Lei 5.172, de 26.10.1966, Código Tributário Nacional, Decreto Lei 195 24.02.1967, Lei Orgânica do Município de Sarandi Artigo 95, inciso III, artigos 244 à 254 da Lei Complementar nº 70/01, de 29/12/2.001, Código Tributário Municipal de Sarandi, e Lei Municipal 1329/06 e lei 1614/2008,divulga o presente Edital, demonstrando os custos da obra, com fins de Contribuição de Melhoria, para ressarcimento parcial ou total do erário, dos valores despendidos com os elementos relativos à obra pública de pavimentação asfáltica, de conformidade com os itens a seguir relacionados:

1 Responsabilidade pela obra:

A Secretaria Municipal de Urbanismo através do Departamento de Planejamento Urbano, localizado na Rua José Emiliano de Gusmão 490, centro, é unidade administrativa pública, responsável pela elaboração do projeto, pela supervisão da execução da obra e pelo esclarecimento de eventuais dúvidas técnicas sobre o mesmo.

2 Memorial descritivo do projeto:

Execução de pavimentação asfáltica com revestimento em CBUQ com 03 cm de espessura, inclusive galerias de águas pluviais.

3 Orçamento e custo da obra

Principais etapas de execução da obra:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	*SUBTOTAL*
Serviços Preliminares	R$ 2.254,89
Terraplanagem	R$ 91.542,54
Drenagem	R$ 252.003,79
Base e Sub-base	R$ 254.932,78
Meio-Fio e Sarjeta	R$ 98.550,26
Revestimento	R$ 443.258,96
Paisagismo/Urbanismo	R$ 231.831,80
TOTAL GLOBAL	**R$ 1.374.375,02**

4 Delimitação da área de influência:

A pavimentação asfáltica será realizada no Jardim Tropical e Parque Alvamar II, nas seguintes ruas:

Rua Aparecida Mendes Meire, Rua Antônia Freitas Maciel, Rua Leonidio Lopes, Rua Conceição Ferreira de Oliveira, Rua 15, Rua Rio Branco, Rua 16, Rua Teodora Elias de Oliveira, Rua Rio Azul, Rua 18, Rua Rio Claro, Rua 20, Rua Rio Paraná, Rua 21, Rua Rio dos Patos, Rua 22, Rua Rio das Cinzas, Rua Rio da Areia, Rua "A", Rua Rio Pardinho, Rua Rio Negrinho, Rua Rio da Prata, Rua 27, Av. Belo Horizonte, Rua 28.

5 Parcela do custo da obra a ser tributada:

O valor a ser ressarcido pelos contribuintes, ao Poder Tributante, na modalidade tributária Contribuição de melhoria, realizada através do Programa de parceria entre o Poder Executivo Municipal e a Comunidade, será de acordo com a tabela abaixo:

Referência	Área de asfalto (m²)	Valor R$
Jardim Tropical e Parque Alvamar II	20.513,41 m2	R$ 1.374.375,02

6 Critérios de repartição do tributo

Para determinar o valor da Contribuição de Melhoria a ser atribuída a cada um dos contribuintes, aplica-se a seguinte fórmula de cálculo:

$$C = \frac{(P \times 0{,}6 \times T)}{\Sigma T} + \frac{(P \times 0{,}4 \times A)}{\Sigma A}$$

ONDE:

P = Preço da obra a ser rateada

C = Parcela devida pelo proprietário do lote em questão

T = Testada do lote em questão

A = Área do lote em questão

ΣT = Somatória das testadas beneficiadas

ΣA = Somatória das áreas

P (R$)	ΣA (m²)	ΣT (m²)
1.374.375,02	69.457,99	4.387,79

7 Relação de imóveis beneficiados pela obra:

A relação dos contribuintes, com a identificação dos dados cadastrais e valores do tributo, expressos em **R$ 1.374.375,02**, encontra-se no Anexo I, disponível no mural da prefeitura, para consulta dos interessados.

8 Prazos e condições de pagamento:

O valor da Contribuição de Melhoria poderá ser pago à vista, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas.

O vencimento para pagamento à vista ou o pagamento da primeira parcela, será de 30 (trinta) dias, após o lançamento.

O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte o pagamento de 2% (dois por cento) de multa ao ano, sobre o valor vencido, mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

A partir da publicação deste Edital, os proprietários dos imóveis relacionados no Anexo I, terão 30 (trinta) dias, para comparecer a Secretaria Municipal de Fazenda de Sarandi, para optarem pela condição de pagamento. O não comparecimento, faculta ao Poder Tributante, o lançamento do tributo em cota única.

9 Pagamento à vista ou Parcelado:

O pagamento poderá ser a vista ou parcelado em até 24 (vinte e quatros) vezes iguais sobre o valor total lançado.

10 Classificação contábil de receita

As receitas provenientes da arrecadação, encargos e cobrança da Contribuição de Melhoria serão classificadas, contabilmente, 11.30.04.01.00.00; do Balanço Geral do Município de Sarandi, de acordo com a Lei 4.320, de 17.03.1964, e demais legislação complementar.

11 Disposições Gerais

São partes integrantes deste Edital as relações dos imóveis abrangidos, cujos proprietários não participaram do Programa de Parceria com o poder Executivo.

Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras de que trata o presente Edital, têm prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do mesmo, para impugnação de quaisquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal através de petição fundamentada, devidamente protocolada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custos da obra e número de prestações e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

12 Disposições Finais

Demais informações poderão ser obtidas pelo contribuinte junto à Secretaria Municipal de Urbanismo.

Sarandi, 11 de dezembro de 2017.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

LEI Nº 2380/2017 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência de execução de pavimentação asfáltica, revestimento em CBUQ com 03 cm, constante do Edital de Contribuição de Melhoria nº 004/2007.

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira e última votação, nesta Casa de Leis no dia 11/12/2017, Sancionada e Promulgada no dia 11/12/2017 e Publicada no Órgão Oficial do Município, o "JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 16 de Dezembro de 2017. Edição nº 13.398 – SÁBADO – Página 08 – Classidiário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº. 2380/2017

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência de execução de pavimentação asfáltica, revestimento em CBUQ com 03 cm, constante do Edital de Contribuição de Melhoria nº 004/2017.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art.1º - Fica autorizado a cobrança de contribuição de melhoria dos proprietários dos lotes que não aderiram ao asfalto comunitário, em decorrência de execução de pavimentação asfáltica, revestimento em CBUQ com 03 cm nas seguintes ruas: Rua Aparecida Mendes Meire, Rua Antônia Freitas Maciel, Rua Leonidio Lopes, Rua Conceição Ferreira de Oliveira, Rua 15, Rua Rio Branco, Rua 16, Rua Teodora Elias de Oliveira, Rua Rio Azul, Rua 18, Rua Rio Claro, Rua 20, Rua Rio Paraná, Rua 21, Rua Rio dos Patos, Rua 22, Rua Rio das Cinzas, Rua Rio da Areia, Rua "A", Rua Rio Pardinho, Rua Rio Negrinho, Rua Rio da Prata, Rua 27, Av. Belo Horizonte, Rua 28, do Jardim Tropical e Parque Alvamar II, Sarandi-PR., numa área total de 20.513,41 m2 (vinte mil quinhentos e treze vírgula quarenta e um metros quadrados) e com o valor total de R$ 1.374.375,02 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e dois centavos).

Art. 2º - O valor da contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada com a execução da obra, e como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, conforme artigos 246 e 248 da Lei complementar Municipal 70/2001 – Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Para a cobrança da contribuição de melhoria, o Município notificará o contribuinte através de publicação prévia de Edital de Contribuição de Melhoria contendo os requisitos elencados no artigo 249 da Lei Complementar 70/2001 – Código Tributário Municipal, e do artigo 82 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional a saber:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo da obra;

III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

IV - delimitação da zona beneficiada;

V - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

VI - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

VII - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§ 1º - A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere o item 6, do Edital de Contribuição de Melhoria nº 004/2017, anexo I, desta Lei, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2º - Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

Art. 4º - Dentro do prazo concedido na notificação do Edital de Contribuição de Melhoria, que não será inferior a 30 (trinta) dias, o contribuinte poderá impugnar quaisquer dos elementos constantes nele, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único - A impugnação será dirigida à Administração Municipal através de petição fundamentada, devidamente protocolada, a qual não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 5º - A Contribuição de Melhoria poderá ser pago à vista, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas.

Parágrafo único - O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte o pagamento de 2% (dois por cento) de multa ao ano, sobre o valor vencido, mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 6º - Após a conclusão da obra o Município realizará nova avaliação dos imóveis, apurando o valor da valorização mobiliaria.

Art. 7º - O Edital de Contribuição de Melhoria nº. 004/2017, parte integrante desta Lei na forma do anexo I, será publicado em Diário Oficial.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data dê sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de dezembro de 2017.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 311/2017

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do Art.72, e, pela alínea "f", do inciso II, do Art.92, ambos da Lei Orgânica deste Municipio.

Tendo em vista o que foi requerido através do protocolo nº. 555, do dia 13 de novembro de 2017.

Com fundamento no Art.40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal – Voluntária por Idade.

Comum.
Média das 80% das Remunerações.
Sem Paridade.

RESOLVE

CONCEDER desde o dia 13 de novembro de 2017, **APOSENTADORIA, VOLUNTÁRIA**, por idade ao Servidor "**ARLINDO THIEME**", portador da cédula de identidade RG nº. 1.369-050/PR, e CPF nº 350.044.289-72, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado no Departamento de Meio Ambiente.

Proventos Mensais	R$	487,48
Complementação Salarial Constitucional	R$	449,52
Proventos Mensais	R$	937,00
Proventos Anuais	R$	11.244,00

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro (12) de 2017 (dois mil e dezessete).....

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 312/2017

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER a Servidora **"IVANILDA ALVES DA SILVA"**, portadora da cédula de identidade RG. nº. 4.889.278-7/PR, matricula nº. 54, lotada no Departamento de Administrativo, no cargo de Controlador Interno, 10 (dez) dias consecutivos de férias, referente aos 30 (trinta) dias de férias revogados pela Portaria nº. 309/2017.

A partir do dia 11/12/2017 até 30/12/2017. Devendo retornar no dia **21/12/2017.**

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 07 (sete) dias do mês de 12 (dezembro) do ano de 2017 (dois mil e dezessete).....

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

ANEXO I – LEI Nº. 2380/2017de 11/12/2017

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 004/2.017

Pelo presente Edital, o Chefe do Poder Executivo, Walter Volpato, Prefeito do Município de Sarandi – Paraná, no uso de suas atribuições legais e, para os fins previstos no artigo 145, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.08.1988, dos artigos 81 e 82, da Lei 5.172, de 26.10.1966, Código Tributário Nacional, Decreto Lei 195 24.02.1967, Lei Orgânica do Município de Sarandi Artigo 95, inciso III, artigos 244 à 254 da Lei Complementar nº 70/01, de 29/12/2.001, Código Tributário Municipal de Sarandi, e Lei Municipal 1329/06 e lei 1614/2008,divulga o presente Edital, demonstrando os custos da obra, com fins de Contribuição de Melhoria, para ressarcimento parcial ou total do erário, dos valores despendidos com os elementos relativos à obra pública de pavimentação asfáltica, de conformidade com os itens a seguir relacionados:

1 Responsabilidade pela obra:
A Secretaria Municipal de Urbanismo através do Departamento de Planejamento Urbano, localizado na Rua José Emiliano de Gusmão 490, centro, é unidade administrativa pública, responsável pela elaboração do projeto, pela supervisão da execução da obra e pelo esclarecimento de eventuais dúvidas técnicas sobre o mesmo.

2 Memorial descritivo do projeto:
Execução de pavimentação asfáltica com revestimento em CBUQ com 03 cm de espessura, inclusive galerias de águas pluviais.

3 Orçamento e custo da obra

Principais etapas de execução da obra:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	*SUBTOTAL*
Serviços Preliminares	R$ 2.254,89
Terraplanagem	R$ 91.542,54
Drenagem	R$ 252.003,79
Base e Sub-base	R$ 254.932,78
Meio-Fio e Sarjeta	R$ 98.550,26
Revestimento	R$ 443.258,96
Paisagismo/Urbanismo	R$ 231.831,80
TOTAL GLOBAL	**R$ 1.374.375,02**

4 Delimitação da área de influência:
A pavimentação asfáltica será realizada no Jardim Tropical e Parque Alvamar II, nas seguintes ruas:

Rua Aparecida Mendes Meire, Rua Antônia Freitas Maciel, Rua Leonidio Lopes, Rua Conceição Ferreira de Oliveira, Rua 15, Rua Rio Branco, Rua 16, Rua Teodora Elias de Oliveira, Rua Rio Azul, Rua 18, Rua Rio Claro, Rua 20, Rua Rio Paraná, Rua 21, Rua Rio dos Patos, Rua 22, Rua Rio das Cinzas, Rua Rio da Areia, Rua "A", Rua Rio Pardinho, Rua Rio Negrinho, Rua Rio da Prata, Rua 27, Av. Belo Horizonte, Rua 28.

5 Parcela do custo da obra a ser tributada:
O valor a ser ressarcido pelos contribuintes, ao Poder Tributante, na modalidade tributária Contribuição de melhoria, realizada através do Programa de parceria entre o Poder Executivo Municipal e a Comunidade, será de acordo com a tabela abaixo:

Referência	Área de asfalto (m²)	Valor R$
Jardim Tropical e Parque Alvamar II	20.513,41 m2	R$ 1.374.375,02

6 Critérios de repartição do tributo
Para determinar o valor da Contribuição de Melhoria a ser atribuída a cada um dos contribuintes, aplica-se a seguinte fórmula de cálculo:

$$C = \frac{P \times 0,6 \times T}{\Sigma T} + \frac{P \times 0,4 \times A}{\Sigma A}$$

ONDE:

P = Preço da obra a ser rateada
C = Parcela devida pelo proprietário do lote em questão
T = Testada do lote em questão
A = Área do lote em questão
ΣT = Somatória das testadas beneficiadas
ΣA = Somatória das áreas

P (R$)	ΣA (m²)	ΣT (m²)
1.374.375,02	69.457,99	4.387,79

7 Relação de imóveis beneficiados pela obra:
A relação dos contribuintes, com a identificação dos dados cadastrais e valores do tributo, expressos em **R$ 1.374.375,02**, encontra-se no Anexo I, disponível no mural da prefeitura, para consulta dos interessados.

8 Prazos e condições de pagamento:
O valor da Contribuição de Melhoria poderá ser pago à vista, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas.

O vencimento para pagamento à vista ou o pagamento da primeira parcela, será de 30 (trinta) dias, após o lançamento.

O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte o pagamento de 2% (dois por cento) de multa ao ano, sobre o valor vencido, mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

A partir da publicação deste Edital, os proprietários dos imóveis relacionados no Anexo I, terão 30 (trinta) dias, para comparecer a Secretaria Municipal de Fazenda de Sarandi, para optarem pela condição de pagamento. O não comparecimento, faculta ao Poder Tributante, o lançamento do tributo em cota única.

9 Pagamento à vista ou Parcelado:
O pagamento poderá ser a vista ou parcelado em até 24 (vinte e quatros) vezes iguais sobre o valor total lançado.

10 Classificação contábil de receita
As receitas provenientes da arrecadação, encargos e cobrança da Contribuição de Melhoria serão classificadas, contabilmente, 11.30.04.01.00.00; do Balanço Geral do Município de Sarandi, de acordo com a Lei 4.320, de 17.03.1964, e demais legislação complementar.

11 Disposições Gerais
São partes integrantes deste Edital as relações dos imóveis abrangidos, cujos proprietários não participaram do Programa de Parceria com o poder Executivo.

Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras de que trata o presente Edital, têm prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do mesmo, para impugnação de quaisquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal através de petição fundamentada, devidamente protocolada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custos da obra e número de prestações e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

12 Disposições Finais
Demais informações poderão ser obtidas pelo contribuinte junto à Secretaria Municipal de Urbanismo.

Sarandi, 11 de dezembro de 2017.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL Nº. 2.187/2017.

Súmula: Disciplina a distribuição (rateio) de honorários advocatícios, estabelecidos pelo artigo 85, do Código de Processo Civil e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º. Considera-se honorário advocatício de sucumbência o valor arrecadado em qualquer feito judicial em que o Município de Marialva, suas autarquias, bem como a Fazenda Pública do Município de Marialva forem vencedores, oriundo de condenação judicial e decorrente do reconhecimento do direito pela parte adversa, incluindo os acordos homologados em Juízo, relativos a créditos tributários ou não.

§1º - Os advogados efetivos das Autarquias do Município terão direito ao recebimento dos honorários advocatícios, dos processos atinentes à respectiva Autarquia.

§2º - Os honorários advocatícios de sucumbência não se constituem verba pública, devendo, portanto, serem depositados em conta especial específica.

Art. 2º. Farão jus à percepção da verba arrecadada a título de honorários advocatícios o Procurador Geral e os Advogados pertencentes ao quadro efetivo do Município e suas autarquias, que:

I – estejam em efetivo exercício de suas funções na administração direta e indireta do Município de Marialva-Pr., sejam elas contenciosas ou consultivas, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens;

II – estejam nomeados ou designados para os exercícios de cargo em provimento em comissão, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

Art. 3º. Os valores recebidos a título de honorários advocatícios, não integrarão a remuneração dos servidores para nenhum efeito.

Art. 4º. Não suspenderão a percepção dos honorários advocatícios por seus beneficiários:

I - férias;
II – licença maternidade, paternidade e por adoção;
III- licença para tratamento de saúde;
IV – licença por acidente em serviço;
V - licença prêmio;
VI – afastamentos previstos no Estatuto do Servidor Público

Art. 5º. Suspenderá o recebimento da verba de sucumbência:

I – licença para tratamento de interesses particulares;
II – licença por motivo de doença em pessoa da família;
III – licença para campanha eleitoral;
IV – afastamento para exercício de mandato eletivo ou mandato classista;
V – afastamento por aposentadoria a pedido, a contar da data do ato;
VI – afastamento por aposentadoria, a contar da data do ato;
VII – afastamento da função para cumprimento de punição ou para responder a processo disciplinar

Art. 6º. O recebimento irregular de honorários sujeita o Procurador Geral e os Advogados Efetivos às sanções disciplinares previstas em lei, cabendo ao servidor, constatada a irregularidade, tomar providências administrativas necessárias, sob pena de serem responsabilizados em âmbito civil, penal e funcionalmente.

Art. 7º. A verba correspondente aos honorários advocatícios de que trata essa Lei será depositada em conta bancária, aberta especialmente para esse fim, referida no parágrafo segundo do artigo 1º, sendo a quantia apurada mensalmente, rateada em partes iguais, no primeiro dia útil do mês subsequente à data em que se consumar o recolhimento.

§ 1º. Os honorários devidos ao Fisco em razão de execução fiscal ou havendo acordo judicial, bem como os decorrentes de outras ações, deverão ser depositados na conta específica criada para tal propósito, cujo número e agência deverão ser informados ao Juízo.

§ 2º. Nos casos em que for efetuado pelo devedor, em favor do Município, o depósito judicial do montante do débito juntamente com o valor dos honorários, o responsável pelo levantamento do total, por meio do competente alvará judicial, fará o depósito na conta específica de que trata o parágrafo único do artigo 1º. do valor correspondente aos honorários advocatícios, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade no termos da lei.

Art. 8º. Os honorários decorrentes da sucumbência, serão dispensados em causas em que ficar demonstrada, por despacho fundamentado do Procurador Geral do Município, a hipossuficiência do contribuinte.

§ 1º. Considera-se hipossuficiente, o contribuinte que preencher os seguintes requisitos:

I - possuir um único imóvel;
II - tiver renda familiar per capita de até 01(um) salário mínimo;

Art. 9º. Os honorários advocatícios serão pagos sem prejuízo dos vencimentos integrais dos cargos e funções e de seus beneficiários.

Art. 10. O Procurador designará a pessoa responsável pela aferição e elaboração de relatório mensal de rateio a ser encaminhado aos membros beneficiados.

Parágrafo Único. A pessoa designada no "caput", para elaboração de planilha e relatório de distribuição mensal, terá acesso aos saldos da conta que será aberta para os depósitos dos respectivos valores.

Art. 11. Com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a aferição o rateio da verba honorária, será indicado pelo Procurador-Geral um Advogado municipal, integrante do quadro efetivo, ao qual deve ser entregue o relatório mensal, contendo os comprovantes dos valores recolhidos á conta específica, com explicitação da origem e natureza dos créditos.

Art. 12. O regime de recebimento, rateio e distribuição de honorários advocatícios previsto neste Lei prevalecerá para quaisquer honorários recebidos.

Art. 13. O Procurador-Geral os Advogados efetivos que se considerarem prejudicados no rateio ou repasse de honorários, formalizarão reclamação cuja decisão caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire do Procurador Geral e dos Advogados Efetivos o direito ao recebimento de honorários processuais de que trata esta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2017.

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paiçandu
Rua 7 de Setembro, 499 - Centro - Fone: 44 3244-0400 - CEP: 87.140-000
CNPJ (MF): 76.282.664/0001-52 PAIÇANDU/PR

DECRETO N.º 510/2017

Abre no orçamento vigente crédito adicional ESPECIAL , por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PAIÇANDU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 2523/2016, de 29 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional ESPECIAL, por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 7.946,24, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação(ões)
Órgão - 06 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade - 06024 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Funcional - 04.129.0007.2040000 - MANUT. DAS ATIV. DA FAZENDA E SERVIÇOS AUXILIARES
Despesa - 474 - 332090000000 - 00144 - Indenizações e Restituições 7.946,24
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES => 7.946,24

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução(ões)
Órgão - 09 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade - 09006 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
Funcional - 12.361.0010.2006000 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa - 462 - 339039000000 - 00144 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 7.946,24
TOTAL DAS ANULAÇÕES => 7.946,24

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de PAIÇANDU/PR, em 15 de dezembro de 2017

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal